



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 4759, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cumprimento da Deliberação nº 042/2020 da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde Nordeste de SC.

EZEQUIEL DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Deliberação nº 042/2020 da Comissão Intergestores Regional – CIR;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando o boletim do dia 25 de novembro de 2020 onde a Região Nordeste encontra-se no Risco GRAVÍSSIMO, pertencendo à cor vermelha;

Considerando a obrigatoriedade de seguir o alinhamento da Comissão Intergestores Regional – CIR, composta pelos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, que integram a Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Município de Itapoá, o cumprimento da Deliberação nº 042/2020 da Comissão Intergestores – CIR da Região de Saúde Nordeste de SC, em anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas sempre que necessário, e terão validade pelo prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado caso necessário.

Itapoá, 02 de dezembro de 2020.

EZEQUIEL DE ANDRADE
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

ANEXO:

DELIBERAÇÃO Nº 042/CIR/2020

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 762 de 31 de julho de 2020 que reconhece os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;

Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações pela Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020 no seu Art. 1º, 2º e 7º; **Considerando** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25 de setembro de 2020;

Considerando a Portaria SES 769 art. 5º de 01 de outubro de 2020 que altera o art. 7º da Portaria SES 592;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-dasaude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando o boletim do dia 25 de novembro de 2020 onde a Região Nordeste encontra-se no Risco **GRAVÍSSIMO**;

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 26 de novembro de 2020; **SUGERE**;

1. Ficam liberadas para o funcionamento dos food-trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até as 24h, permitindo a permanência até as 24h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 24h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas, limitando o número de usuários a 50% da capacidade operativa do estabelecimento;



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

2. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, as lanchonetes padarias/confeitarias e similares, até as 24h, permitindo a permanência até as 24h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 24h para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas, limitando o número de usuários a 50% da capacidade operativa do estabelecimento;
3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e da Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.
4. Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, dança, estúdios, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates. E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme a Portaria SES 713 de 18/09/2020, limitando o número de usuários a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;
5. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria SES 180 de 18/03/2020 alterada pela Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 5º:
6. Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias estabelecidas.
7. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas.
8. Os Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais e Municipais estabelecidas pelos seus órgãos de forma a garantir a segurança dos servidores e da população usuária dos serviços.
9. Ficam autorizados de funcionamento as aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados nas modalidades de ensino superior e pós graduação bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;
10. A Portaria Conjunta SES/SED 900 que altera a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020 regulamenta o retorno das atividades escolares para os estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.
 - 10.1 O retorno das atividades escolares presenciais obedecerá obrigatoriamente todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação e foram homologadas pelo COES



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

Estadual,

disponível

em:

<https://drive.google.com/drive/folders/15qHdlz6ulTpl39iBIQwVXynfyne5ez1V?usp=sharing>

11. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos com lotação máxima de 30% da capacidade e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria 736 de 23 de setembro de 2020.
12. Fica proibido o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais conforme Portaria SES 705 de 15 de setembro de 2020;
13. Autorizada as operações das atividades industriais no território catarinense de acordo com Portaria SES 272 de 27 de abril de 2020;
14. Portaria 710 de 18 de setembro de 2020, alterada pela Portaria SES 821 de 23 de outubro de 2020 proíbe realização de eventos sociais;
15. A Portaria SES nº 712 de 18/09/2020 proíbe o funcionamento de museus;
16. Portaria SES 715 de 18 de setembro de 2020 alterada pela Portaria 770 de 01 de outubro de 2020 e pela Portaria SES 830 de 27 de outubro de 2020 proíbe a realização dos eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins;
17. Portaria SES 716 de 18 de setembro de 2020 proíbe a realização de eventos na modalidade feiras e exposições;
18. Portaria SES 737 de 24 de setembro de 2020 define que fica proibido o funcionamento dos Cinemas e dos Teatros excetuando-se as modalidades definidas na Portaria SES nº 465/2020 ou outra que vier a substituí-la.
19. Portaria 738 de 24 de setembro de 2020 proíbe o funcionamento das bibliotecas.
20. Portaria 744 de 24 de setembro de 2020 alterada pela Portaria SES 822 de 23 de outubro de 2020 proíbe o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows.
21. Conforme Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 define que o acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a 50% de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/20; Libera horário normal de funcionamento dos Shoppings Center.



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

22. Portaria SES 883 de 17 de novembro de 2020 autoriza a prova de roupas no comércio de vestuário seguindo as medidas sanitárias estabelecidas.
23. Portaria SES 824 de 27 de outubro de 2020 define critérios de segurança sanitária a serem aplicados para a realização de eventos relacionados às eleições municipais 2020, em primeiro e segundo turnos. Entende-se por eventos, para fins desta Portaria, todos os acontecimentos relacionados com o processo eleitoral de 2020, tais como os comícios, a distribuição de panfletos, as visitas a eleitores, os bandeiraços, as carreatas, as caminhadas, as comemorações dos eleitos em 1º e 2º turnos, entre outros;
 - 23.1 Fica proibido a realização de comícios;
 - 23.2 Para o dia das eleições, seguir o preconizado no Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020 disponível em <https://www.justicaeleitoral.jus.br/dicasoeleitor/assets/arquivos/plano-saude-sanitaria.pdf>
 - 23.3 Considerando os atos comemorativos pós eleições, permanece vigente a Portaria SES nº 348, de 22/05/2020, que estabelece a proibição de festas e atos que levem à aglomeração de pessoas em ambiente públicos ou privados, internos ou externos.
24. O transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana estão autorizados de funcionamento, condicionado ao cumprimento de portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos de acordo com a Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;
25. As operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário, estão autorizadas a retomarem as atividades, desde que atendam às regras estabelecidas na Portaria N.º 583/2020 SIE/SES de 24 de agosto de 2020. A autorização de operação prevista na portaria abrange todo território catarinense e independe da matriz de avaliação de indicadores de risco potencial por região do governo estadual;
26. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade da funerária.
 - 26.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório.
 - 26.2 Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual.
 - 26.3 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;
 - 26.4 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de N° 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI.



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

27. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (inclusive vias públicas) e privados (ambientes compartilhados). O descumprimento do uso de máscaras deverá ter penalidades previstas em decreto específico emitidos por cada município.
28. A comissão orienta que todos os casos notificados devem ser acompanhados pela Secretaria de Saúde Municipal, através das equipes de atenção básica, responsável por monitorar os casos. Os pacientes com evolução sintomática devem comunicar as autoridades de saúde pelos contatos disponíveis em cada município.
29. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19: Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;
30. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se preferencialmente as reuniões on-line.
31. Suspensa a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais de acordo com a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020.
32. Determinar que os municípios mantenham a alimentação do Inquérito da Síndrome Gripal visando qualificar o indicador Vigilância Ativa da dimensão Monitoramento da nova matriz de risco do Estado.
33. Determinar a obrigatoriedade do preenchimento do campo “município de origem” no SES Leitos, pois a medida do Indicador necessidade de UTI na dimensão Capacidade de Atenção é “Pessoas em UTI segundo município de residência*/ leitos de UTI disponíveis”
34. Os serviços essenciais deverão ser normatizados através de decretos municipais, tendo como referências as normatizações federal e estadual visando realizar a adequada suspensão ou adequação do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota.
35. Deve ser realizada a adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e trabalhadores desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho de acordo com a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020.

36. As Unidades Hospitalares estão autorizadas a reiniciar as atividades ambulatoriais de consultas eletivas e exames eletivos na sua integralidade de acordo com a Portaria SES 662 de 31 de agosto de 2020, assim como reiniciar o agendamento e a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, bem como os procedimentos cirúrgicos realizados na modalidade Hospital Dia de acordo com a Portaria SES 659 de 31 de agosto de 2020;
37. A atuação de profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros ficam liberadas para o funcionamento e determina-se o cumprimento da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e das Diretrizes Sanitárias específicas;
38. O atendimento à população carcerária acometida pela COVID19 deve seguir os fluxos regulatórios estabelecidos na Portaria SES 655 de 27 de agosto de 2020;
39. Conforme Portaria 743 de 24 de setembro de 2020 a capacidade de hospedagem dos hotéis, pousadas, albergues e afins fica limitada a 30% (trinta por cento) garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/20; Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES nº. 256, de 21/04/2020, ou outra que vier a substituí-la; Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 713 de 18/09/2020;
40. Devido a necessidade de que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos, as mesmas devem obedecer as definições da Portaria SES Nº 665 de 01 de setembro de 2020 na identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios (residentes ou trabalhadores);
41. A Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020, suspende os eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).
42. Permanece proibido jogos de futebol recreativo conforme Portaria 664 de 03 de setembro de 2020.
43. Permanece proibida a retomada dos treinos e jogos de futsal de acordo com Portaria SES 754 de 25/09/2020.
44. Fica autorizado som ao vivo em restaurantes e bares respeitando o distanciamento de 2,00 metros entre o artista solo e as mesas. Quando for conjunto (no máximo três membros) deve ser respeitado o distanciamento entre os artistas de 1,5 metros. As demais medidas sanitárias devem ser respeitadas.



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

45. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos, assim como se os Planos de Contingência da Rede Escolar estão sendo cumpridos.
46. As medidas tomadas individualmente por cada município devem respeitar a análise individual de seu município na matriz de risco, visando realizar decretos de acordo com sua tendência de crescimento ou estabilização do risco.
47. Que os municípios divulguem o Projeto Vigia Covid lançado pelo Governo por meio da Secretaria de Saúde em parceria com a FECAM, COSEMS, Conselho Estadual de Saúde, Polícia Militar e Civil. No site www.coronavirus.sc.gov.br pode ser identificado o órgão adequado a se fazer denúncia acerca do descumprimento de medidas sanitárias restritivas a Covid-19.
48. Sugere-se a ampliação das campanhas de conscientização da população sobre o agravamento da situação dos casos ativos e a conseqüente ampliação da necessidade de leitos hospitalares e de óbitos. Intensificar as informações dos cuidados, entre eles, uso de mascara, distanciamento e uso de álcool gel.
49. Sugere ampliar a testagem nos municípios e registrar no E-SUS/VE o numero de testes realizados, numero de casos positivos e de casos negativos.

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Os municípios podem definir por decreto as alterações de acordo com as portarias estabelecidas pelo Governo do Estado quando a região sofrer alteração na Avaliação de Risco Potencial para COVID19 na matriz de risco, permanecendo a necessidade de analise e posterior validação pela referida CIR da região.

Araquari, 27 de Novembro de 2020.

Maclóvia Fontoura
Coordenadora da CIR Nordeste